

Diário Oficial

Município de Santa Rita de Caldas - MG



Ano: 00 | Edição - 062, 09 de janeiro - 2024 | Distribuição Gratuita

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo N° 007/2023 - Edital N° 003/2023 - Inexigibilidade N° 002/2023 – Credenciamento N° 002/2023. Torna público a RETIFICAÇÃO N° 01 ao edital e anexos. Objeto: constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas para credenciamento de empresa especializada em serviços de locação de máquinas pesadas para atender as demandas do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, mediante a discriminação constante do Anexo I, parte integrante deste Edital. Data prevista para entrega dos envelopes: por tempo indeterminado. Fundamento legal: Art. 25, Inciso I e 26, §único, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal n° 1.745/2004, de 23.10.2004. Informações: telefone: (35)3734-1209 – E-mail: licitasrc@gmail.com - O edital está disponível no site: prefeitursrc.mg.gov.br - Data: 05.01.2024. Emílio Torriani de Carvalho Oliveira-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo N° 008/2023 - Edital N° 004/2023 - Inexigibilidade N° 003/2023 – Credenciamento N° 003/2023. Torna público a RETIFICAÇÃO N° 01/2024 ao edital e anexos. Objeto: constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas para credenciamento de empresa especializada em serviços de construção e recuperação de pontes, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as demandas do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, mediante a discriminação constante do Anexo I, parte integrante deste Edital. Data prevista para entrega dos envelopes: por tempo indeterminado. Fundamento legal: Art. 25, Inciso I e 26, §único, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal n° 1.745/2004, de 23.10.2004. Informações: telefone: (35)3734-1209 – E-mail: licitasrc@gmail.com - O edital está disponível no site: prefeitursrc.mg.gov.br - Data: 05.01.2024. Emílio Torriani de Carvalho Oliveira-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo N° 073/2022 - Edital N° 060/2022 - Chamada Pública N° 009/2022 – Credenciamento N° 005/2022. Torna público o extrato de 1° Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Caldas. Objeto: constitui objeto o chamamento público visando o credenciamento de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de serviços de saúde, a fim de celebrar convênio com entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações e pelas normas específicas que integram o presente edital. Fundamento legal: Art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal n° 1.745/2003, de 23.10.2003 e alterações. Data: 27.12.2022. Cleber de Oliveira Melo –Presidente da CPL – Emílio Torriani de Carvalho Oliveira-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo n° 014/2023 – Edital n° 014/2023, Registro de Preços n° 011/2023, Registro de Preços n° 011/202 – torna público o extrato de 1° Termo Aditivo ao contrato celebrado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO-AMARP. Objeto: é a adesão à Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica animal, no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA, com procedimentos pré-operatórios, trans-operatórios e pós-operatório, para 90(noventa) cirurgias de castração no primeiro semestre de 2023. Fundamento legal: Art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações. Data: 28.12.2023. Emílio Torriani de Carvalho Oliveira-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – torna público o extrato de 1° Termo Aditivo ao contrato convênio celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPUIUNA e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE POÇOS DE CALDAS. **Processo N° 019/2023 - Edital N° 012/2023 - Inexigibilidade N° 004/2023 – Chamamento Público N° 001/2023.** Objeto: Constitui objeto o Chamamento Público visando parcerias entre a Administração Pública e as Organizações Da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de serviços de saúde, de ensino infantil (Creches), de projetos sociais visando minimizar as situações de riscos e vulnerabilidade na infância, na adolescência, de adultos portadores de necessidades especiais existente em seus limites, com acolhimento em instituição, de acolhimento e atendimento de idosos, incentivo à produção agrícola, desenvolvimento econômico e turístico Previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração. Fundamento legal: Art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Data: 28.12.2023 - Emílio Torriani de Carvalho Oliveira-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo n°133/2023 - Dispensa n° 023/2023, Chamada Pública n° 006/2023. Torna público o Aviso de Chamada Pública da Agricultura Familiar. Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo. Fundamento legal: Art.14, da Lei n° 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei Municipal n° 1.745/2003, de 23.10.2003. Data prevista para a entrega da proposta, documentação de habilitação e abertura: 31.01.2024, às 08:00h/08:00h. O Aviso da Chamada Pública está disponível no Quadro de Publicações no Saguão da Prefeitura Municipal e no site: prefeitursrc.mg.gov.br - Informações: via e-mail: licitasrc@gmail.com - Data: 28.12.2023. Rita de Cássia Romero Freitas – Secretária Municipal de Educação – Emílio Torriani de Carvalho Oliveira-Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 1/2024

“Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais”

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do **caput**.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 3º. A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros

instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 4º. Até trinta e um de julho de cada exercício, a Câmara Municipal elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as contratações mediante processo licitatório

Parágrafo único - O período de que trata o **caput** compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Exceções

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Procedimentos

Art. 6º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, a partir de preços constantes em banco de dados da Câmara Municipal e/ou banco de dados públicos;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no **caput**, será observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras, tendo como referência o Governo federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º. O documento de formalização de demanda e o plano de contratações anual serão elaborados conforme os modelos padronizados contidos nos anexos deste decreto.

Art. 7º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º. As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 30 de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 9º. Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do **caput**.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado, quando for o caso, de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 10. Até 31 de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-los ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no **caput**.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 11. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 11.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 16. A elaboração do Plano de Contratações para o exercício financeiro de 2024 não observará os prazos constantes nos artigos supratranscritos, devendo ser publicado no endereço eletrônico do Poder Legislativo Municipal até o dia 31 de janeiro de 2024, após aprovação da Autoridade Competente.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar

em meio eletrônico informações adicionais para fins de implementação do PCA.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, aos 05 de janeiro de 2024.

Ezequiel de Souza Moreira
Presidente da Câmara Municipal